



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.888-B, DE 2023

(Do Sr. Helio Lopes)

Dispõe sobre medidas de combate à pedofilia em aeroportos e aeronaves; tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relatora: DEP. CHRIS TONIETTO); e da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. DENISE PESSÔA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. HELIO LOPES)

Dispõe sobre medidas de combate à pedofilia em aeroportos e aeronaves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de combate à pedofilia em aeroportos e aeronaves.

Art. 2º O Poder Público promoverá campanhas, com a participação dos órgãos responsáveis pela aviação civil e das empresas aéreas, para alertar pessoas que utilizem os terminais aeroportuários e o transporte aéreo que possam identificar, denunciar e solicitar ajuda, sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes;

Art. 3º Deverão ser afixados cartazes, nos balcões das empresas aéreas, bem como no interior das aeronaves, com alertas sobre o crime de pedofilia, com o telefone do disque denúncia e instruções práticas para solicitar ajuda para a tripulação e funcionários do aeroporto em caso de risco.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pedofilia é um dos crimes mais graves e abomináveis da nossa sociedade. Infelizmente, ela é tão antiga quanto o próprio mundo, mas é nos dias de hoje que a prevenção e o combate a este crime estão sendo tratados com a devida importância.



* c D 2 3 2 6 5 6 2 9 9 2 0 0 *

Um dos principais meios de transmissão da pedofilia é a internet, que permite que pessoas acessem conteúdos impróprios no conforto de seus lares. Para evitar que as crianças sejam vítimas deste crime, é necessário que se desenvolvam estratégias de prevenção eficazes. No entanto, outro local-chave onde a vigilância tem de ser reforçada é nos aeroportos e aeronaves. Os terminais aeroportuários são locais onde as pessoas estão viajando para diferentes destinos e onde ocorre a possibilidade de abuso e exploração de crianças aumenta.

Portanto, as autoridades devem ter um olhar atento e reforçar medidas de segurança para prevenir e combater a pedofilia nesses locais. As autoridades devem ter um olhar constante para monitorar e identificar qualquer tipo de comportamento suspeito. Além disso, os voos para destinos turísticos onde há maior risco de exploração infantil devem ser monitorados de forma mais rigorosa para garantir que as crianças estejam seguras.

Uma medida que propomos é a implementação de políticas de educação em todos os aeroportos e aeronaves. Por meio de campanhas de conscientização, deve-se destacar a importância da prevenção da pedofilia, esclarecendo aos passageiros sobre o assunto e explicando-lhes como agir em caso de suspeita de abuso infantil.

Além disso, é importante que os funcionários de aeroportos e aeronaves sejam treinados para reconhecer os sinais de exploração infantil e saber como responder adequadamente a essas situações. Em suma, a prevenção e o enfrentamento à pedofilia nos aeroportos e aeronaves devem ser tratados com a devida importância.

Diante do exposto, a presente iniciativa se mostra necessária. Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado HELIO LOPES



* c D 2 3 2 6 5 6 2 9 2 0 0 *



**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**
PROJETO DE LEI N° 1.888, DE 2023

Dispõe sobre medidas de combate à pedofilia em aeroportos e aeronaves.

Autor: Deputado HELIO LOPES

Relator: Deputada CHRIS TONIETTO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de peça legislativa que tem por fim o estabelecimento de medidas de combate à pedofilia em aeroportos e aeronaves.

A proposição dispõe sobre a promoção de campanhas, “*com a participação dos órgãos responsáveis pela aviação civil e das empresas aéreas, para alertar pessoas que utilizem os terminais aeroportuários e o transporte aéreo que possam identificar, denunciar e solicitar ajuda, sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes*”.

Estabelece ainda o projeto a obrigatoriedade de fixação de cartazes, nos balcões das empresas aéreas, bem como no interior das aeronaves, com alertas sobre o crime de pedofilia, com o telefone do disque-denúncia e instruções práticas para solicitar ajuda para a tripulação e funcionários do aeroporto em caso de risco.

O autor da proposta justifica a sua iniciativa com o seguinte argumento:

“*Os terminais aeroportuários são locais onde as pessoas estão viajando para diferentes destinos e onde ocorre a possibilidade de abuso e exploração de crianças aumenta.*

Portanto, as autoridades devem ter um olhar atento e reforçar medidas de segurança para prevenir e combater a pedofilia nesses locais. As autoridades devem ter um olhar constante para monitorar e identificar qualquer tipo de comportamento suspeito. Além disso, os voos para destinos turísticos onde há maior risco de exploração infantil devem ser monitorados de forma mais rigorosa para garantir que as crianças estejam seguras.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 17/05/2024 22:59:28.080 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 1888/2023

PRL n.1

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, com regime ordinário de tramitação (Art. 151, III, RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Não restaram apensados outros projetos de lei à proposição original.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nota-se que a matéria objeto do projeto ora analisado relaciona-se diretamente com o tema da criança e do adolescente. Dessa forma com base nos termos da alínea “i” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, caberá a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da reforma legislativa pretendida.

Nesse sentido, passaremos à análise do mérito da proposição.

A pedofilia é um crime que inegavelmente traz sérias consequências para o desenvolvimento da vítima, sejam de caráter cognitivo, afetivo, social, psicológico e, justamente por isso, é considerado pela Organização Mundial da Saúde como um dos maiores problemas de saúde pública.

As vítimas desse crime geralmente são crianças pré-púberes ou no início da puberdade, com 13 anos de idade ou menos.

É sabido que muitas crianças acabam por não revelar os abusos sofridos, sobretudo por medo, raiva, vergonha, de modo que algumas vítimas somente conseguem revelar tais crimes quando já se encontram na idade adulta. Dessa forma, as estatísticas não correspondem a dados absolutos, até mesmo porque muitas vezes o crime é encoberto por um “muro de silêncio” do qual fazem parte até mesmo os familiares, vizinhos e, em situações extremas, os próprios profissionais que atendem as crianças vítimas de violência.

Os efeitos psicológicos do abuso sexual podem ser devastadores e os problemas decorrentes do abuso persistem na vida adulta das vítimas. O desenvolvimento da criança pode ser afetado de diferentes formas, uma vez que algumas podem apresentar efeitos mínimos ou



* C D 2 4 0 9 7 0 2 1 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

nenhum efeito aparente, enquanto outras desenvolvem graves problemas emocionais, sociais e até mesmo psiquiátricos.

Devido à sua extrema gravidade, o crime de pedofilia dever ser combatido de várias formas, além de dever sofrer máxima reprimenda. Diante desse contexto, a presente reforma legislativa é louvável e oportuna.

A defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes constitui uma prioridade indiscutível em nossa sociedade. É imprescindível que a lei contenha mecanismos para enfrentar a exploração sexual desse grupo vulnerável de todas as maneiras possíveis, notadamente nos terminais aeroportuários e durante o transporte aéreo.

O projeto evidencia um compromisso firme com os valores fundamentais de equidade e proteção integral dos direitos humanos de crianças e adolescentes. É medida que demonstra uma abordagem enérgica na batalha contra um dos males mais repugnantes de nossa sociedade.

Note-se que o projeto proporciona uma abordagem integrada e colaborativa para o enfrentamento efetivo dessa mazela social, por conseguinte implica maior proteção e segurança das crianças e adolescentes.

Saliente-se ainda que uma das características mais importantes da proposição é o seu enfoque na educação e na capacitação dos envolvidos no setor da aviação civil. Isso aumenta a conscientização geral sobre o problema, além de tornar os funcionários dos aeroportos e das companhias aéreas agentes ativos na proteção de nossas crianças e adolescentes.

Portanto, o PL merece ser aprovado, como uma medida para melhor proteger nossas crianças e jovens.

Assim, diante do exposto, o nosso voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.888, de 2023.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2024.

Deputado CHRIS TONIETTO
Relatora



* C D 2 4 0 9 7 0 2 1 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 20/06/2024 12:16:44:360 - CPASF
PAR 1 CPASF => PL 1888/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.888, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.888/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Chris Tonietto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pastor Eurico - Presidente, Filipe Martins - Vice-Presidente, Benedita da Silva, Clarissa Tércio, Daniela do Waginho, Detinha, Dr. Remy Soares, Jeferson Rodrigues, Laura Carneiro, Luciano Ducci, Pastor Diniz, Pastor Henrique Vieira, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Andreia Siqueira, Chris Tonietto, Cristiane Lopes, Dr. Allan Garcês, Ely Santos, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Meire Serafim e Sargento Gonçalves.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado PASTOR EURICO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248659949900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.888, DE 2023

Dispõe sobre medidas de combate à pedofilia em aeroportos e aeronaves.

Autor: Deputado HELIO LOPES

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.888, de 2023, de autoria do Deputado Helio Lopes. A iniciativa determina que o poder público faça campanhas em terminais aeroportuários e em aeronaves com a finalidade de alertar o público para o crime de pedofilia, indicando-lhe o “telefone do disque denúncia e instruções práticas para solicitar ajuda para a tripulação e funcionários do aeroporto em caso de risco”.

Na justificação, o autor argumenta que terminais aeroportuários “são locais onde as pessoas estão viajando para diferentes destinos e onde ocorre a possibilidade de abuso e exploração de crianças”. De acordo com S. Exa., “as autoridades devem (...) reforçar medidas de segurança para prevenir e combater a pedofilia nesses locais”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. O regime de tramitação é ordinário.

Em reunião realizada no dia 12 de junho de 2024, a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, acatou o parecer da relatora, Deputada Chris Tonietto, pela aprovação da matéria. Para S. Exa., “o projeto proporciona uma abordagem integrada e colaborativa para o



* C D 2 2 5 4 3 3 5 8 0 0 *

enfrentamento efetivo dessa mazela social, por conseguinte implica maior proteção e segurança das crianças e adolescentes”.

Não houve emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.888, de 2023, determina que o poder público faça campanhas em terminais aeroportuários e em aeronaves com a finalidade de alertar o público usuário para o crime de pedofilia, indicando-lhe o “telefone do disque denúncia e instruções práticas para solicitar ajuda para a tripulação e funcionários do aeroporto em caso de risco”.

Cabe dizer, de início, que a proposta foi apresentada antes que o Congresso Nacional aprovasse a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que prevê a “Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente”. Em vista desse novo diploma legal e da complexa tarefa que é lidar com a transversalidade do tema – relacionado com tantas áreas, organismos e instituições –, parece prudente não estabelecer em lei específica ações ou providências que os agentes públicos e as empresas aeroportuárias e do setor de transporte aéreo devam tomar, de imediato, para combater o crime de pedofilia. De fato, afixar cartazes nos aeroportos ou fazer comunicados no interior da aeronave podem ser medidas menos efetivas do que se imagina.

Assim, melhor seria que, uma vez elaborada a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei nº 14.811, de 2024, a Agência Nacional de Aviação Civil – Anac expedisse normas e recomendações com a finalidade de apoiar e colocar em prática, no âmbito dos serviços aeroportuário e de transporte aéreo, as decisões que sejam abraçadas na referida política. Dessa maneira, salvo melhor juízo, estar-se-ia garantindo abordagem setorial,



* C D 2 5 8 5 4 3 4 3 5 8 0 0 *

mas com fundamento em plano articulado por governos, especialistas e sociedade civil.

Feitas essas considerações, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.888, de 2023, **na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora



* C D 2 2 5 8 5 4 3 4 3 5 8 0 0 *



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.888, DE 2023

Altera a Lei nº 11.182, de 2005, para atribuir à Agência Nacional de Aviação Civil – Anac competência para expedir regras e oferecer recomendações que apoiem a adoção da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente no âmbito dos serviços aeroportuário e de transporte aéreo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que “Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências”, para atribuir à Anac competência para expedir regras e oferecer recomendações que apoiem a adoção da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente no âmbito dos serviços aeroportuário e de transporte aéreo.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º

.....

LV – expedir regras e oferecer recomendações que apoiem a adoção da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, de que trata o art. 4º da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, no âmbito dos serviços aeroportuários e de



* C D 2 5 8 5 4 3 4 3 5 8 0 0 *

transporte aéreo, inclusive no que concerne à capacitação continuada de agentes públicos, aeronautas e aeroviários.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora



12

Apresentação: 29/04/2025 17:45:36.117 - CVT
PRL1 CVT => PL 1888/2023

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths.



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.888, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.888/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Denise Pessôa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rosana Valle e Marangoni - Vice-Presidentes, Bebeto, Bruno Ganem, Danrlei de Deus Hinterholz, Denise Pessôa, Domingos Sávio, Flávio Nogueira, Gilberto Abramo, Gutemberg Reis, Helena Lima, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Miguel Lombardi, Rubens Otoni, Antonio Carlos Rodrigues, Fausto Pinato, Gilson Daniel, Henderson Pinto, Hugo Leal, Leônidas Cristino, Márcio Honaiser, Nicoletti, Ricardo Ayres e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 06/06/2025 18:11:18.021 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1888/2023

SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.888, DE 2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 11.182, de 2005, para atribuir à Agência Nacional de Aviação Civil – Anac competência para expedir regras e oferecer recomendações que apoiem a adoção da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente no âmbito dos serviços aeroportuário e de transporte aéreo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que “Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências”, para atribuir à Anac competência para expedir regras e oferecer recomendações que apoiem a adoção da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente no âmbito dos serviços aeroportuário e de transporte aéreo.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

8º

.....
LV – expedir regras e oferecer recomendações que apoiem a adoção da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, de que trata o art. 4º da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, no âmbito dos serviços aeroportuários e de transporte aéreo, inclusive no que



* C D 2 2 5 5 0 2 5 4 8 7 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

concerne à capacitação continuada de agentes públicos, aeronautas e aeroviários.

.....
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

**Deputado MAURICIO NEVES
Presidente**

Apresentação: 06/06/2025 18:11:18.021 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1888/2023
SBT-A n.1



* C D 2 2 5 5 0 2 5 4 8 8 7 0 0 *

